CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKVY-K554-7ULK-7DKO

A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-019108.989.25-2 (ref. TC-002435.989.23-1, TC-006606.989.25-9 e TC-004059.989.25-1)

Embargante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Vinicius Issa Lima Riverete (Presidente), Luiz Carlos Sardinha (Diretor) e Giselle Normanha Biagi de Godoi (Chefe de Gabinete da Presidência).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/02/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E DÚVIDA NÃO OBSERVADAS. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente **conhecer** dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SAMY WURMAN
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKVY-K554-7ULK-7DKO